



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 637, DE 5 DE ABRIL DE 2021**

*Estabelece medidas de enfrentamento à COVID-19' diante da 22ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, mantendo a classificação do município de Montadas na bandeira laranja e adequando o Decreto Estadual 41.142 de 02 de abril de 2021 à realidade municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XX c/c art. 81, I, alínea 'I' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19'), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 20 de março de 2020, declarando situação emergencial em saúde pública no município de Montadas diante do estado pandêmico de COVID-19' causado pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus) e decretos posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.142, de 2 de abril de 2021 e a 22ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba mantendo a classificação do Município de Montadas na bandeira laranja;

CONSIDERANDO os termos da reunião realizada em 9 de março de 2021 às 09h, no auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo de Araújo Souza – EMEFEAS, reunindo o setor produtivo do Município de Montadas, sindicatos,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

representantes do comércio, líderes religiosos e representantes dos Poderes Legislativo e Executivo para identificar no Município de Montadas os locais e motivos que ocasionam maior aglomeração de pessoas e obstáculos ao cumprimento das medidas sanitárias, para tomada de medidas de enfrentamento à COVID-19' adequadas à realidade local;

CONSIDERANDO que após a reunião com os segmentos sociais do município de Montadas, que indicaram os locais e serviços com maior aglomeração e, por unanimidade, concordaram com a política municipal de prevenção e combate à COVID-19' exposta naquela oportunidade, tendo toda sociedade demonstrado respeito às regras estabelecidas pelos anteriores Decretos Municipais 634, de 10 de março de 2021 e 636, de 27 de março de 2021, resultando em notória diminuição do contágio do Sars-Cov-2 na localidade;

CONSIDERANDO a o resultado satisfatório da política municipal de combate à COVID-19' e a semelhança das disposições do Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021 ao que vem sendo adotado pelo município de Montadas, convergindo com a realidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1º Ratifica o Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021, adequando-o à realidade do município de Montadas, com as alterações específicas dos artigos dispostos neste decreto, cujas disposições seguintes estão compreendidas entre o período de 5 a 18 de abril de 2021.**

Art. 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 6h às 22h, com ocupação de 30% (trinta inteiro por cento) da capacidade do local, podendo chegar a 50% (cinquenta inteiro por cento) da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

Parágrafo único. No período citado no *caput* o funcionamento através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*) somente poderá ocorrer entre 06h e 23h30min.

Art. 3º Poderão funcionar o setor de comercialização de produtos e serviços em seus horários habituais ou já delimitados anteriormente, restritos a 50% (cinquenta inteiro por cento) da capacidade interna de pessoas, desde que respeitadas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

as medidas sanitárias já estabelecidas em decretos anteriores, como uso máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, uso de álcool em gel/líquido 70%, (setenta inteiro por cento) dispor, quando possível, de lavabo para mãos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e, quanto ao setor de serviços deem preferência por atendimentos previamente agendados.

Parágrafo único. Fica proibido eventos artísticos, shows e reuniões, que provoquem aglomeração de pessoas, assim como o funcionamento de serviço que comercializem o uso de casas de festas, piscinas e similares, em estabelecimentos sediados nesta circunscrição.

Art. 4º Ficam permitidas as missas, cultos e atividades religiosas, desde que limitada a capacidade interior de pessoas nos templos a 30% (trinta inteiro por cento), assim como adotem as medidas sanitárias já estabelecidas anteriormente, como uso de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, uso de álcool em gel/líquido 70% (setenta inteiro por cento), dispor, quando possível, de lavabo para mãos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, aferição de temperatura nas entradas dos templos e deem preferência ao agendamento prévio para participação nos cultos religiosos quando necessário, evitando-se filas nas entradas e saídas, assim como para comunhão.

Art. 5º O uso do Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho fica limitado a prática de atividades esportivas, vedados os eventos ou participação de público que não seja de pessoas que estejam praticando a atividade física, cujo controle e uso do espaço deve ser acordado e agendado com a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, podendo-se também fazer uso pelos administrados para fins de caminhadas e corridas, respeitando-se o distanciamento mínimo exigido de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários.

Art. 6º Fica vedado o atendimento presencial de usuários no setor administrativo durante o período compreendido no art. 1º deste decreto, exceto o atendimento aos servidores ou previamente agendado, delegando às Secretarias, Gabinete e Procuradoria-Geral, a possibilidade de determinar trabalho remoto (*home office*) quando necessário e compatível com o serviço.

Parágrafo único. A vedação de atendimento ao público não se aplica às secretarias que não funcionem no 'setor administrativo' e, em especial à Secretaria da Saúde, cuja política de atendimento aos usuários deve seguir critérios sanitários próprios e normais expedidas pelo Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde e OMS.

Art. 7º Nas omissões das normas específicas contidas neste decreto, vigoram as normas estabelecidas pelo decreto estadual;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º As normas contidas neste decreto serão fiscalizadas pelo (s) órgão (s) de vigilância sanitária municipal em cooperação com órgãos estaduais;

Art. 9º Determina que seja oficiada a Polícia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.

Art.10 Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de prevenção e combate à COVID-19'.

Art. 11 Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art.12. Este decreto entra em vigor na data de 5 de abril de 2021.

Montadas, 5 de abril de 2021.

58º da Emancipação Política.



**JONAS DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**